



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N. 532/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que 'AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 20 de outubro de 2021, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei de nº. 532/2021, originado da Mensagem Governamental de n. 128/2021, que a altera dispositivos da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que 'AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional,





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de n. 535/2021, oriundo da Mensagem Governamental de n. 128/2021, objetiva realizar alterações em dispositivos específicos da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, de modo a compatibilizar a referida redação às recomendações emitidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com o fito de deixar o referido contrato de empréstimo com garantias mais sólidas junto à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, órgão diretamente ligado e subordinado ao Ministério da Fazenda.

Verifica-se, de plano, que o inteiro teor do tema abordado no presente Projeto de Lei já foi objeto de análise desta Comissão permanente, quando da revisão do Projeto de Lei n. 401/2021, o qual, posteriormente, foi transformado na Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Vale frisar, ainda, que o presente Projeto de Lei visa apenas alterar aspectos formais do eventual contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, não se alterando, portanto, o núcleo essencial do referido negócio jurídico, a exemplo do valor do empréstimo a ser contratado, bem como a finalidade da aplicação de tais recursos.

legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Logo, tendo em vista que o tema já foi objeto de amplo debate no âmbito desta Comissão *mater*, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei n. 401/2021, ora Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, não se vislumbra necessidade de maiores discussões acerca do tema, o que acabaria resultando em verdadeira redundância, pelo esta análise limitar-se-á à análise dos artigos objetos da presente alteração.

Como mencionado anteriormente, a presente propositura almeja realizar alterações de cunho formal no eventual contrato de empréstimo a ser realizado pelo Estado do Amazonas junto à instituição financeira estrangeira, modificando-se, para tanto, a ementa da referida norma jurídica (Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021), entre outros artigos.

De modo geral, as mudanças visam conferir maior segurança ao referido contrato, mormente no que tange ao fortalecimento de garantias de que as parcelas do referido empréstimo serão devidamente pagas.

A título de exemplo, cita-se as modificações nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da norma jurídica mencionada acima, todos com o objetivo de viabilizar meios para que o Poder Executivo possa garantir o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato aqui em discussão, tais como a vinculação de outros recursos e/ou abertura de créditos adicionais, tudo com a finalidade de assegurar o pagamento de tais obrigações.

De acordo com o art. 24, I, da CF, compete aos Estados dispor sobre direito financeiro e econômico.

No mesmo sentido, preconiza o art. 33, §1º, II, b, da Constituição do Estado do Amazonas, que compete ao Poder Executivo dispor sobre projetos que versem sobre a organização administrativa e matéria orçamentária, a exemplo do caso em comento, que regulamenta a realização de negócio jurídico entre o Estado do Amazonas e instituição financeira internacional, visando a obtenção de empréstimo financeiro, destinado ao fortalecimento do programa Prosamin.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque encontra-se de acordo com as normas constitucionais, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei, em todos os seus termos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 532/2021, na forma da redação original.

Manaus, 22 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041492

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 10:20:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CF6BC870007F022 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>